



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
22ª VARA CÍVEL

TERMO DE ARRESTO (BEM IMÓVEL)

Autos nº: 0152233.12.2014.8.09.0051

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91

Requerido(s): KRONER PIMENTA MACHADO FILHO - CPF: 004.678.668-64

MARCIA MARIA BATISTA COSTA MACHADO - CPF: 435.689.551-72

Valor da causa: R\$ 395.068,17 (trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Valor atualizado do débito (Evento 83): R\$ 1.050.388,24 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Aos 29 de abril de 2019, às 17:18:56, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Marcelo Lopes de Jesus, da 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, foi lavrado o presente Termo de Arresto, para que doravante seja tido como arrestado nos presentes Autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

- "Uma gleba de terras rural desmembrada da fusão dos lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 47-A e 47-B1, do loteamento Pequizeiro, gleba 02, fls. 01, situada neste município de Pequizeiro - TO, denominada AGROPECUARIA GARNER, outrora Fazenda Marzélia, com a área total de 2.136.24,37ha (dois mil, cento e trinta e seis hectares vinte e quatro ares e trinta e sete centiares), correspondentes a 441 alqueires, 29 litros e 492,00m²", matriculado sob o nº 438 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pequizeiro - TO.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) Executado(a) proprietário(a) deste(s), sujeito às penas da lei (art. 845, parágrafo 1º, CPC/2015).

DESPACHO (Evento 79): "Proceda-se com a penhora do imóvel indicado, por termo nos autos (CPC, art. 845, §1º), devendo a parte exequente promover a averbação na matrícula do imóvel e informar nos autos, em 10 dias. Após, dê ciência da penhora ao executado (CPC, art. 841). GOIÂNIA, em 28 de fevereiro de 2019. **Marcelo Lopes de Jesus Juiz de Direito**".

OBSERVAÇÃO: O Executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da assinatura deste termo.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único do CPC/15 e art. 168, parágrafo 1º, II, do CP.

Goiânia, 29 de abril de 2019

Marcelo Lopes de Jesus
Juiz de Direito